



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2019

MÊS: FEVEREIRO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MAMANGUAPE/PB, E A ASSOCIAÇÃO BEM
COMUM, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente Instrumento e, na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas como:

MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, com sede na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba, na Rua do Imperador, 78 - Centro CEP 58.280-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.898.124/0001-48, representada neste ato por sua Prefeita, Maria Eunice Nascimento Pessoa, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 094.468.774-15 e no RG 121082 – SSP/PB, residente e domiciliada na Rua João Maranhão, 36 - Campo CEP 58.280-000, e por seu Secretário da Educação, abaixo firmados, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e a

ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.275.386/0001-05, com sede na cidade de Fortaleza/CE, na Avenida Washington Soares, 55, sala 707, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza, Ceará, CEP 60.175-657, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Maurício Holanda Maia, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 284.126.993-00 e no RG nº 93002050510 – SSP/CE, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, doravante denominada simplesmente **BEM COMUM**;

CONSIDERANDO a intenção do Município de **MAMANGUAPE/PB** em fomentar a qualidade da educação básica, com ações que visem à melhoria da gestão pública, educacional e pedagógica, capazes de garantir o ingresso, a frequência regular e a permanência de suas crianças na escola, envidando todos os esforços para que elas conquistem os níveis de aprendizagem esperados para sua idade e série, com o avanço dos indicadores educacionais;

CONSIDERANDO que a **BEM COMUM** possui como finalidade estatutária, dentre outras, (i) prestar assessoria e/ou consultoria em programas de desenvolvimento humano e social para sociedades civis ou governamentais de interesse público ou privado, nacionais ou estrangeiras, (ii) contribuir para elaborar e/ou executar políticas públicas em áreas que promovam o desenvolvimento humano integral nos aspectos da educação, saúde, cultura, cidadania, esporte, convivência pacífica e sustentabilidade ambiental e (iii) promover programas educacionais, de ensino-aprendizagem tanto para alunos, quanto para professores, núcleo gestor das escolas e equipe gestora das secretarias de órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a **BEM COMUM** concebeu o Programa **Educar pra Valer**, que tem como escopo apoiar municípios brasileiros que tenham grandes desafios educacionais e que queiram se comprometer com medidas de gestão educacional e pedagógica para garantir excelência de aprendizagem das crianças em escolas públicas;

CONSIDERANDO, finalmente, a convergência de interesses entre as partes e a necessidade do estabelecimento de uma parceria visando ao alcance dos objetivos comuns, em conformidade com a legislação em vigor.

h

1



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2019

MÊS: FEVEREIRO

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Acordo de Cooperação tem por fundamento as normas legais vigentes, especialmente a Lei nº 13.019 de 31/07/2014, conforme Parecer Jurídico favorável à sua celebração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto implementar o Programa denominado **Educar pra Valer**, promovendo assessoria técnica, capacitação e consultoria na área educacional, visando à melhoria da gestão pública, da eficiência administrativa e da eficácia das políticas públicas, conforme melhor detalhado no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante do presente Instrumento.

2.2. Este Acordo de Cooperação é dispensado de prévio chamamento público, conforme preceitua o art. 29 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2021, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado, mediante proposta da **BEM COMUM** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

4.1. Compete ao **MUNICÍPIO**:

4.1.1. garantir o fornecimento dos dados e informações necessárias ao desempenho das atividades a serem executadas, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, comprometendo-se, em especial, com as seguintes ações:

- i) participar das agendas com o grupo executivo do programa, que serão combinadas com antecedência;
- ii) designar membros da equipe para liderar a realização das ações pela rede;
- iii) realizar sistemática de avaliações externas à escola, provendo logística de transporte, impressões e todos os insumos necessários para o cumprimento deste fim;
- iv) prover materiais pedagógicos para alfabetização e realizar formação continuada de professores;
- v) oferecer todas as condições necessárias para que aconteça sistematicamente o acompanhamento às escolas pela equipe da secretaria;
- vi) aperfeiçoar o processo de seleção de diretores e coordenadores pedagógicos escolares, quando necessário, considerando critérios técnicos de competência, perfil profissional e ética;
- vii) subsidiar o deslocamento da sua equipe e fornecer todo o apoio necessário para que ela possa participar de reuniões e encontros formativos de âmbito estadual e nacional;
- viii) apoiar o deslocamento da equipe do Programa Educar pra Valer no seu território estadual.

4.1.2. promover todas as providências legais e regulamentares indispensáveis à implementação do Programa, inclusive, quando necessário, editando atos normativos próprios.

4.1.3. disponibilizar equipamentos, instalações e pessoal necessário ao apoio à execução do Programa, arcando com os custos de todos os materiais e acessórios de consumo que viabilizem suas ações, tais como equipamentos de informática, meios de comunicação à distância (telefone, fax e internet rápida),

2



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2019

MÊS: FEVEREIRO

papel, tonner e demais que se fizerem necessários à implementação e desenvolvimento do Programa **Educar para Valer**;

4.1.4. exercer a fiscalização e o controle das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, conforme o Plano de Trabalho.

4.2. Compete à **BEM COMUM**:

4.2.1. fornecer gratuitamente ao **MUNICÍPIO** consultoria e assessoria técnicas necessárias à consecução das ações previstas no Programa;

4.2.2. fornecer gratuitamente ao **MUNICÍPIO** materiais exclusivos durante a duração da parceria;

4.2.3. comunicar ao **MUNICÍPIO**, com a maior antecedência possível, sobre a impossibilidade de captação da integralidade do valor para a execução do Programa **Educar para Valer**, para decisão conjunta dos partícipes, quanto à readequação do Plano de Trabalho, por meio de Termo Aditivo ao presente Acordo.

4.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades que lhe forem atribuídas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

5.1. A execução do Programa **Educar para Valer** de que trata este ajuste deverá ser feita de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO**, passando a ser parte integrante do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Esta parceria **não envolve transferência de recursos financeiros** entre as partes, tampouco acarreta qualquer favorecimento, em qualquer relação prévia ou posterior ao estabelecimento deste Acordo.

6.2. A **BEM COMUM** efetuará os pagamentos das atividades que lhe são atribuídas no Plano de Trabalho, sem qualquer envolvimento do **MUNICÍPIO** parceiro ou de qualquer outra entidade pública ou privada quanto à gestão, controle ou fiscalização de tais recursos financeiros.

6.3. Os Partícipes não respondem por quaisquer ônus decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação, além daqueles previstos no Plano de Trabalho, anexo deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Nenhum dos partícipes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações previstos neste Acordo de Cooperação a terceiros;

7.2. O estabelecimento do presente Acordo de Cooperação não inclui cláusula de mandato, nem tampouco implica em qualquer forma de sociedade, associação entre os partícipes, ou responsabilidade solidária, não podendo as mesmas praticarem quaisquer atos em nome e por conta da outra parte, sem o seu expresso consentimento por escrito, bem como não estabelece entre as partes nenhuma relação de emprego, grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica.

7.3. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária a uma das partes para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o outro.

7.4. A **BEM COMUM** fica desde logo autorizada, se lhe convier, a divulgar a presente cooperação e sua participação no Programa em todos os seus canais de comunicação institucional, incluindo site na Internet e malas diretas, bem como em quaisquer outras mídias, incluindo qualquer site na Internet, mídias televisivas, rádios ou mídia impressa, ou por qualquer outra forma. A autorização prevista neste item inclui a outorga, neste ato, de licença de uso, em favor da **BEM COMUM**, em caráter permanente e

μ

3



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2019

MÊS: FEVEREIRO

gratuito, sem limitação geográfica ou de qualquer natureza, do nome do **MUNICÍPIO**, de qualquer de suas marcas e de qualquer marca relacionada ao Programa, exclusivamente para os fins da divulgação de que trata este item.

7.5. As Partes reconhecem que são exclusivamente da **BEM COMUM** todos os direitos de propriedade intelectual sobre documentos, materiais e produtos que resultem do presente Termo, assim como a titularidade de todos os direitos patrimoniais de autor.

7.6. Caso o **MUNICÍPIO** pretenda realizar qualquer tipo de divulgação pública relativa à presente cooperação, incluindo em seus canais de comunicação institucional, em seu site na Internet e através malas diretas, bem como em quaisquer outras mídias, incluindo qualquer site na Internet, mídias televisivas, rádios ou mídia impressa, ou por qualquer outra forma, essa divulgação deverá ser previamente aprovada, por escrito, pela **BEM COMUM**, que terá a prerrogativa de solicitar a inclusão de seu nome e de informação acerca do fato de ser um participante do Programa em qualquer dessas divulgações. Caso essa solicitação seja feita, o **MUNICÍPIO** obriga-se e compromete-se a atendê-la, na forma que vier a ser determinada pela **BEM COMUM**. Caso contrário, o **MUNICÍPIO** obriga-se e compromete-se a se abster de mencionar o nome da **BEM COMUM**, sua participação no Programa ou qualquer de suas marcas em tal divulgação.

7.7. O material disponibilizado é exclusivo do Programa Educar pra Valer, não sendo permitida a cessão para outros municípios.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

- a) Por mútuo consentimento ou por desinteresse de qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular por qualquer das partes de qualquer obrigação resultante deste acordo, no caso de tal situação perdurar por 15 (quinze) dias contados da Notificação da outra parte ou independentemente de notificação, se a mora no cumprimento da obrigação tornar o cumprimento do acordo impossível ou inútil.
- c) Extinção das atividades promovidas por qualquer uma das instituições.

Parágrafo Único – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas, o descumprimento de normas estabelecidas em legislação vigente ou a superveniência de norma ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 Este Acordo poderá ser modificado, salvo quanto ao objeto, por meio do respectivo Termo Aditivo, de comum acordo entre os celebrantes, mediante manifestação escrita, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Compete ao **MUNICÍPIO** providenciar a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação no meio oficial de publicidade da administração pública, comprometendo-se a enviar à **BEM COMUM**, cópia da publicação.

Handwritten signature

4



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2019

MÊS: FEVEREIRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente **Acordo**, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

MAMANGUAPE, 12, de FEVEREIRO de 2019.

Município de Mamanguape


Maria Eunice Nascimento Pessoa
Prefeita

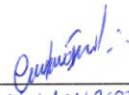

Maximiano Lopes Machado
Secretário da Educação

Associação Bem Comum


Maurício Holanda Maia
Diretor Presidente

Testemunhas:

1. 
NOME: JEFFERSON SERRANO DE LIMA
CPF: 096.601.974-11
RG: 3474497

2. 
NOME: CARLOS ADALBERTO DE AZEVEDO TRINDADE
CPF: 324519974-00
RG: 432914 SSP/RN